## The second secon

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

## *LEI N° 1.386/2013*De 15 de agosto de 2013.

Dispõe sobre alterações no artigo 2°, 3° e 4° da Lei nº 233/83 de 15 de abril de 1983, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona as seguintes alterações na Lei nº233/83 e dá nova redação.

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei 233/83, será alterado e acrescentado os seguintes parágrafos e dá nova redação:

ARTIGO 2º - Fica criado o conselho Municipal de Turismo, subordinado diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

- §1º O COMTUR Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação dos esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo, normativo e paritário, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pinhalzinho.
- §2° O Município de Pinhalzinho promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- §3° O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.
- §4° O Secretário Executivo, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão designados pelo Presidente, quando houver tais cargos.
- §5º Os representantes do poder público Municipal titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito, através de Decreto Executivo.
- §6° Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, serão considerados membros os que sejam



## PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na ausência de entidades específicas na cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam a vir contribuir, realmente, com os interesses turísticos da cidade."

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei 233/83, passará a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO 3º- O COMTUR fica assim constituído:

I. 01 representantes dos hotéis, pousadas e chalés e 01 suplentes;

II. 01 representantes das lanchonetes, bares e restaurantes e 01 suplentes;

III. 01 representantes dos artistas plásticos e artesãos e 01 suplentes;

IV. 01 representantes do comércio e 01 suplentes;

V. 01 representante da indústria e 01 suplente;

**VI.** 01 representante do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e 01 suplente;

VII. 01 representante do Departamento de Finanças e 01 suplente;

VIII. 01 representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e 01 suplente;

IX. 01 representante do Departamento de Obras e Serviços e 01 suplente;

X. 01 representante designado pelo Prefeito Municipal;

XI. 01 representante designado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições no artigo 4º da Lei 233/83;

#### ARTIGO 4° - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

III) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política Municipal de turismo;

2



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

- IV) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- V) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos Municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- IX) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- X) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI) Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; Organizar e manter o seu Regimento Interno.

#### §1° Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões e proferir voto de desempate;
- d) Movimentar contas e assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens de pagamento e cheques bancários;
- e) Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro Executivo e Tesoureiro Adjunto da diretoria do COMTUR, quando necessário.
  - §2º Compete ao Vice-presidente do COMTUR Substituir o Presidente em seus impedimentos.
  - §3° Compete ao Secretário Executivo:
  - a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
  - b) Lavrar a Ata das reuniões;





## PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

- c) Organizar arquivos e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a secretaria do órgão.

#### §4º Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR

- a) Substituir o Secretário Executivo nos seus impedimento;
- b) Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

#### §5° Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do **COMTUR**;
- d) Apresentar, semestralmente, o balancete do COMTUR,
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria;
- f) Assinar junto com o Presidente as ordens de pagamento e cheques bancários;
- g) Providenciar a divulgação na imprensa do balanço anual do COMTUR

#### §6º Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR

a) Substituir o Tesoureiro Executivo do COMTUR.

#### ARTIGO 5° - Fica atribuído aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões plenárias do COMTUR;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pinhalzinho;
- d) Eleger o Presidente e o Vice-presidente;
- e) Votar nas decisões do COMTUR
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializados;
- g) Estudar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- h) Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- i) Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

- j) Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;
- k) Assinar lista de presença às reuniões plenárias, resoluções e pareceres;
- I) Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR,
- m) Comunicar previamente quando não puder comparecer às reuniões plenárias mensais, verbalmente ou por escrito;
- n) Reunir-se trimestralmente com os seus representados, para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões plenárias do **COMTUR**:
- o) Cumprir as determinações do Regimento Interno.
- ARTIGO 6°- COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.
- § ÚNICO Às decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.
- ARTIGO 7º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.
- ARTIGO 8º Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.
- **ARTIGO 9º** As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.
- ARTIGO 10° O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável; sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.
- ARTIGO 11º O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.
- ARTIGO 12° A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.



# THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

## PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

ARTIGO 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de agosto de 2013.

Anderson Luis Pereira Prefeito Municipal